

14 de novembro de 2023
188/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Glossário e nos Normativos do Listado B3 referentes aos Requisitos Econômico-Financeiros e de Contribuição para o FLI da Câmara B3**

Informamos que, em **30/11/2023**, entrarão em vigor novas versões do Glossário, do Regulamento de Acesso da B3, do Manual de Acesso da B3, do Regulamento da Câmara B3 e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3, com alterações referentes aos requisitos econômico-financeiros de acesso e ao requisito de contribuição para o fundo de liquidação (FLI) da Câmara B3, aplicáveis aos participantes de negociação plenos (PNP), participantes de liquidação (PL) e membros de compensação (MC), nos termos do Ofício Circular 078/2023-PRE de 23/05/2023.

As alterações têm como principais objetivos:

- adequar as faixas de risco e a estrutura de salvaguardas da câmara ao aumento do risco carregado pelos participantes, observado ao longo dos últimos 5 (cinco) anos;
- permitir o cumprimento dos requisitos de patrimônio líquido e liquidez mediante depósito de garantia pelos controladores dos participantes, até um dado limite; e
- reduzir o impacto de mudança de faixa nos requisitos de acesso a serem cumpridos pelos participantes com a adição de mais faixas intermediárias.

Os normativos foram alterados para:

- I.** criar a categoria de participante cadastrado denominada “controlador garantidor”, para identificar o controlador do PNP, PL ou MC que poderá depositar ativos de sua titularidade como garantia em favor da câmara caso esse PNP, PL ou MC possua patrimônio líquido ou ativo financeiro desvinculado (AFD) inferior ao nível requerido;
- II.** prever a possibilidade de o controlador do PNP, PL ou MC depositar ativos de sua titularidade como garantia em favor da câmara;
- III.** criar a finalidade de garantia “requisitos de acesso”, a ser utilizada na classificação da garantia depositada pelo participante controlador garantidor;
- IV.** estabelecer 2 (dois) níveis de requisito de patrimônio líquido mínimo e 2 (dois) níveis de requisito de AFD mínimo aplicáveis aos PNP, PL e MC;
- V.** redefinir as faixas de risco, com a criação de 6 (seis) novas faixas;
- VI.** aprimorar a medida de risco utilizada para determinação dos requisitos econômico-financeiros e de depósito de garantias aplicáveis para fins de outorga e manutenção de autorização de acesso, como sendo o percentil 99% do maior valor entre: (i) o maior risco intradiário decorrente de operações não alocadas observado no dia, conforme definido no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (ii) a margem requerida no fechamento do dia, no período de 6 (seis) meses imediatamente anterior à data de apuração;
- VII.** redefinir e equiparar os valores mínimos requeridos de patrimônio líquido e AFD; e
- VIII.** redefinir os valores de contribuição para o FLI.

Os novos valores dos requisitos econômico-financeiros aplicáveis aos MC, PNP e PL estão na tabela abaixo. Os requisitos serão considerados cumpridos se: o participante possuir AFD e PL igual ou superior ao nível 2 requerido; **ou** o participante possuir AFD e PL entre os níveis 1 e 2 requeridos e o seu controlador depositar garantias em montante igual ou superior à diferença entre o nível 2 requerido e o menor dentre os valores de AFD e PL do participante.

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) e Patrimônio Líquido mínimos Nível 1	Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) e Patrimônio Líquido mínimos Nível 2
Faixa 1	Até R\$10.000.000,00	R\$2.000.000,00	R\$5.000.000,00
Faixa 2	De R\$10.000.000,01 a R\$50.000.000,00	R\$9.000.000,00	R\$17.000.000,00
Faixa 3	De R\$50.000.000,01 a R\$100.000.000,00	R\$11.000.000,00	R\$23.000.000,00
Faixa 4	De R\$100.000.000,01 a R\$150.000.000,00	R\$13.000.000,00	R\$26.000.000,00
Faixa 5	De R\$150.000.000,01 a R\$250.000.000,00	R\$15.000.000,00	R\$30.000.000,00
Faixa 6	De R\$250.000.000,01 a R\$350.000.000,00	R\$17.000.000,00	R\$32.000.000,00
Faixa 7	De R\$350.000.000,01 a R\$500.000.000,00	R\$35.000.000,00	R\$35.000.000,00
Faixa 8	De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	R\$50.000.000,00	R\$50.000.000,00
Faixa 9	De R\$1.000.000.000,01 a R\$2.000.000.000,00	R\$100.000.000,00	R\$100.000.000,00
Faixa 10	De R\$2.000.000.000,01 a R\$5.000.000.000,00	R\$250.000.000,00	R\$250.000.000,00
Faixa 11	De R\$5.000.000.000,01 a R\$10.000.000.000,00	R\$500.000.000,00	R\$500.000.000,00
Faixa 12	De R\$10.000.000.000,01 a R\$30.000.000.000,00	R\$1.500.000.000,00	R\$1.500.000.000,00
Faixa 13	Acima de R\$30.000.000.000,00	R\$4.000.000.000,00	R\$4.000.000.000,00

Exemplo: suponha um participante enquadrado na faixa de risco 2, sujeito, conforme tabela acima, aos requisitos mínimos de patrimônio líquido e AFD de R\$9 milhões (nível 1) e R\$17 milhões (nível 2).

1. Caso o participante possua R\$20 milhões de patrimônio líquido e R\$20 milhões de AFD, a B3 considerará cumpridos os requisitos níveis 1 e 2 de patrimônio líquido e AFD.
2. Caso o participante possua R\$20 milhões de patrimônio líquido e R\$15 milhões de AFD e seu controlador mantenha R\$2 milhões depositados como garantia, a B3 considerará cumpridos os requisitos níveis 1 e 2 de patrimônio líquido e AFD.
3. Caso o participante possua R\$20 milhões de patrimônio líquido e R\$15 milhões de AFD e seu controlador não mantenha garantias depositadas, a B3 considerará cumpridos os requisitos níveis 1 e 2 de patrimônio líquido e o requisito nível 1 de AFD e não cumprido o requisito nível 2 de AFD.
4. Caso o participante possua R\$20 milhões de patrimônio líquido e R\$8 milhões de AFD, e seu controlador mantenha R\$9 milhões depositados em garantia, a B3 considerará cumprido os requisitos níveis 1 e 2 de patrimônio líquido e não cumpridos os requisitos níveis 1 e 2 de AFD.

A utilização de garantias do controlador para cumprimento dos requisitos de PL e AFD é permitida até a faixa de risco 6. Por esse motivo, a partir da faixa de risco 7 os valores de nível 1 e nível 2 são iguais, em cada faixa.

Os novos valores de contribuição para o FLI requeridos dos MC, PNP e PL estão na tabela abaixo.

Faixa de Risco		Fundo de Liquidação (FLI)
Faixa 1	Até R\$10.000.000,00	R\$2.492.851,00
Faixa 2	De R\$10.000.000,01 a R\$50.000.000,00	R\$6.232.130,00
Faixa 3	De R\$50.000.000,01 a R\$100.000.000,00	R\$8.724.983,00
Faixa 4	De R\$100.000.000,01 a R\$150.000.000,00	R\$10.220.695,00
Faixa 5	De R\$150.000.000,01 a R\$250.000.000,00	R\$11.787.782,00
Faixa 6	De R\$250.000.000,01 a R\$350.000.000,00	R\$13.292.606,00
Faixa 7	De R\$350.000.000,01 a R\$500.000.000,00	R\$14.797.429,00
Faixa 8	De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	R\$16.302.253,00
Faixa 9	De R\$1.000.000.000,01 a R\$2.000.000.000,00	R\$18.696.396,00
Faixa 10	De R\$2.000.000.000,01 a R\$5.000.000.000,00	R\$20.192.848,00
Faixa 11	De R\$5.000.000.000,01 a R\$10.000.000.000,00	R\$21.677.022,00
Faixa 12	De R\$10.000.000.000,01 a R\$30.000.000.000,00	R\$23.270.283,00
Faixa 13	Acima de R\$30.000.000.000,00	R\$24.980.649,00

As alterações realizadas nos normativos estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **30/11/2023**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Acesso, Acessar documentos (para Glossário, Regulamento de Acesso da B3 e Manual de Acesso da B3); e Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3 (para Regulamento da Câmara B3 e Manual de Administração de Risco da Câmara B3).



188/2023-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5071 ou e-mail cadastro@b3.com.br; ou com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5034 ou e-mail risco.suporte@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 188/2023-PRE

Descrição das alterações

1. GLOSSÁRIO

Inclusão do termo “controlador garantidor”, definindo o participante que poderá depositar ativos de sua titularidade como garantia em favor da Câmara B3 para cumprimento de requisitos econômicos e financeiros para outorga e manutenção da autorização de acesso.

2. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

Título I: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO

Art. 1º, parágrafo 2º: inclusão do participante controlador garantidor na lista de participantes cadastrados.

TÍTULO II: PARTICIPANTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 20: complementação do inciso II do parágrafo 2º para contemplar o depósito de garantias pelo controlador garantidor, quando aplicável.

TÍTULO III- PARTICIPANTES CADASTRADOS

CAPÍTULO ÚNICO – CADASTRO

Art. 38: inclusão do participante controlador garantidor no inciso IX e renumeração dos incisos subsequentes.

3. MANUAL DE ACESSO DA B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

Seção 2.1 – PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

Subseção 2.1.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Subseção 2.1.5 – Depósito de Garantias

Seção 2.3 – MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

Subseção 2.3.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Subseção 2.3.4 – Depósito de Garantias

Seção 2.4 – PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

Subseção 2.4.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Subseção 2.4.4 – Depósito de Garantias

As alterações têm como objetivo:

- (i)** estabelecer níveis distintos para cada requisito econômico-financeiro aplicável a PNP, PL e MC, quais sejam 2 (dois) níveis de requisito de patrimônio líquido mínimo e 2 (dois) níveis de requisito de AFD mínimo;
- (ii)** estabelecer o dever de a instituição requerente e o participante detentor de autorização de acesso cumprirem o nível 2 (dois) dos requisitos;
- (iii)** estabelecer a possibilidade de o PNP, PL e MC cumprir o nível 2 (dois) dos requisitos mediante cumprimento do nível 1 (um) e, concomitantemente, depósito de garantias pelo controlador garantidor do requerente ou do participante detentor de autorização de acesso;
- (iv)** criar 6 (seis) novas faixas de risco, aprimorar a medida de risco para fins de outorga e manutenção de autorização de acesso, redefinir e equiparar os novos valores de requisitos de patrimônio líquido e AFD mínimos a serem cumpridos pelos PNP, MC e PL e
- (v)** atualizar os valores de contribuição para o FLI por esses participantes.

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS**Seção 3.9 – CONTROLADOR GARANTIDOR****Subseção 3.9.1 – Elegibilidade****Subseção 3.9.2 – Requisitos Operacionais e Funcionais****Subseção 3.9.3 – Processo de Admissão**

Inclusão de seção e subseções relativas à nova categoria de cadastro, nomeada controlador garantidor, de modo a possibilitar o cadastro de pessoa física ou jurídica, que possua controle sobre instituição requerente de autorização de acesso ou PNP, PL ou MC, como controlador garantidor, o qual poderá depositar ativos elegíveis e de sua titularidade como garantia em favor da câmara, por meio de uma nova finalidade de garantia, denominada “requisito de acesso”, para cumprimento dos requisitos de patrimônio líquido e liquidez.

Seção 3.12 – CANCELAMENTO DE CADASTRO**Subseção 3.12.1 – Cancelamento de cadastro por solicitação do participante**

Inclusão de condições para cancelamento de cadastro de controlador garantidor.

4. REGULAMENTO DA CÂMARA B3**TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL****Capítulo II: Participantes da Câmara na Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral****Seção I: Disposições Gerais**

Art. 13: inclusão, como inciso IX, do participante controlador garantidor no rol de participantes que atuam na liquidação pelo saldo líquido multilateral, e no parágrafo segundo, na lista de participantes cadastrados.

Seção X: Controlador garantidor

Inclusão de seção para definir o controlador garantidor e suas responsabilidades.

As seções e artigos posteriores foram renumerados em razão da inclusão da nova seção.

Capítulo IV: Administração de Risco

Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias

Art. 127: inclusão dos incisos V e X, para contemplar as garantias depositadas pelo controlador garantidor do PNP, PL ou MC na sequência de utilização de garantias.

As seções e os artigos subsequentes, bem como as referências aos artigos ao longo do regulamento, foram renumerados em razão da inclusão das novas seções e novos artigos.

5. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Capítulo 1 – Estrutura de salvaguardas

Seção 1.1 Componentes da estrutura de salvaguardas

Inclusão, na descrição da estrutura de salvaguardas, das garantias depositadas pelo controlador garantidor.

Seção 1.2 Garantias depositadas pelos participantes

Subseção 1.2.3 Garantias depositadas por controladores garantidores

Inclusão de subseção para contemplar as garantias depositadas pelos controladores garantidores no rol de garantias depositadas por participantes.

As subseções posteriores foram renumeradas em razão da inclusão da nova subseção.

Seção 1.5 Sequência de utilização de garantias

As inclusões de texto visam acrescentar as garantias depositadas pelos controladores garantidores do PNP, PL ou MC na sequência de utilização de garantias.

Capítulo 2 – Procedimentos em caso de inadimplência ou situação de devedor operacional

Seção 2.1 Cadeia de responsabilidades

Subseção 2.1.5 Responsabilidade do controlador garantidor

Inclusão de subseção com o objetivo de complementar a seção com as responsabilidades do controlador garantidor.

As subseções posteriores foram renumeradas em razão da inclusão da nova subseção.

Seção 2.4 Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação

Subseção 2.4.2 Providências para tratamento da inadimplência do participante de negociação pleno ou participante de liquidação

Complementação do item (ix), para contemplar as garantias depositadas pelo controlador garantidor dentre aquelas passíveis de bloqueio de movimentação em caso de inadimplência de PNP ou PL.

Subseção 2.4.4 Utilização de garantias

Adequação do texto do item (b), cujo conteúdo passa a se aplicar também às garantias depositadas pelo controlador garantidor do PNP ou PL declarado inadimplente.

Seção 2.5 Inadimplência de membro de compensação

Subseção 2.5.2 Providências para tratamento da inadimplência do membro de compensação

Complementação do item (vii), para contemplar as garantias depositadas pelo controlador garantidor dentre aquelas passíveis de bloqueio de movimentação em caso de inadimplência de MC.

Subseção 2.5.4 Utilização de garantias

Adequação do texto dos itens (b) e (c), que passam a se aplicar também às garantias depositadas, respectivamente, por controlador garantidor de PNP ou PL sob a responsabilidade do MC declarado inadimplente e por controlador garantidor do MC declarado inadimplente.

Adicionalmente, no item (c) foi realizada correção ortográfica relativamente à contribuição do PNP ou PL para o fundo de liquidação.

Seção 2.6 Utilização de garantias em caso de falta de identificação de participante inadimplente**Subseção 2.6.2 Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação****Subseção 2.6.3 Inadimplência de membro de compensação**

Complementação do texto para incluir critérios relativos à utilização da garantia do controlador garantidor caso o PNP, PL ou MC declarado inadimplente não identifique o participante faltoso sob sua responsabilidade.

Capítulo 6 – Administração de Garantias**Seção 6.1 – Critérios de Elegibilidade**

Inclusão do controlador garantidor dentre os participantes responsáveis pelo risco de crédito da emissão, pela autenticidade do ativo e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade da garantia.

Subseção 6.1.2 – Finalidade da garantia

Inclusão da finalidade “Requisitos de acesso” ao longo da subseção, para prever (i) a nova finalidade; (ii) o participante ao qual se aplica a nova finalidade; e (iii) os tipos de ativo aceitos para essa finalidade. Adicionalmente, foi inserida na subseção a restrição de que os ativos depositados como garantia pelo controlador garantidor devem ser de sua propriedade.

Seção 6.5 – Procedimentos de depósito e retirada de garantia

Subseção 6.5.1 – Depósito de garantia

Subseção 6.5.1.1 – Requisição de depósito de garantia

Subseção 6.5.1.3 – Efetivação do depósito de garantia

Subseção 6.5.2 – Retirada de garantia

Subseção 6.5.2.1 – Requisição de retirada de garantia

Subseção 6.5.2.2 – Análise da requisição de retirada de garantia – critério de liberação de garantia

Subseção 6.5.2.3 – Efetivação da retirada de garantia

As alterações consistem na inclusão dos procedimentos relativos ao depósito e retirada de garantia em nome do controlador garantidor.